

(OP-397)

ACORDÃO

AG/RV

18-524

Proc. 18.684/39

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que consta a proposta de padronização do quadro de pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil:

CONSIDERANDO que a Caixa em questão está enquadrada na classe A do plano de padronização;

CONSIDERANDO que os cálculos efetuados para a classificação estão certos; entretanto a padronização proposta pela Caixa, segundo o parecer da Comissão especial, não está conforme as normas traçadas por este Conselho;

CONSIDERANDO, assim, que a Comissão apresenta uma nova padronização, que foi organizada com base nas normas que se seguem:

a) - aos funcionários que exercem atualmente os cargos de Gerente, Contador e Tesoureiro será atribuído o vencimento padrão correspondente ao respectivo cargo;

b) - todos os funcionários que percebem atualmente os vencimentos de R\$. 1:800\$000 serão classificados como 1os. Oficiais, com os vencimentos de R\$. 1:600\$000;

c) - todos os funcionários que percebem atualmente R\$. 1:000\$000 serão classificados como 2os. Oficiais, com os vencimentos de R\$. 1:250\$000;

d) - todos os funcionários que atualmente percebem R\$. 900\$000 serão classificados como 3os. Oficiais, com os vencimentos de R\$. 1:000\$000;

e) - todos os funcionários que percebem atualmente os vencimentos de R\$. 700\$000 e R\$. 800\$000 serão classificados como 1os. Escriurarios, com os vencimentos de R\$. 800\$000;

f) - todos os funcionários que percebem atualmente R\$. 600\$000 serão classificados como 2os. Escriurarios, com os vencimentos de R\$. 650\$000;

g) - todos os funcionários que percebem atualmente R\$. 500\$000 serão classificados como 3os. Escriurarios, com os mesmos vencimentos;

h) - todo o personal de Portaria será classificado de conformidade com as normas traçadas nos arts. 52, 53 e 54 das Instruções vigentes;

CONSIDERANDO que, aplicadas as normas acima enumeradas e levando em conta que o plano de padronização não se cinge ao critério de um simples aumento de vencimentos, mas sim deve compreender a reorganização, de forma racional, dos quadros de pessoal das Caixas, a Comissão especial apresenta um quadro cuja formação teve base no princípio indicado, e é o seguinte:

CARGO	VENCIMENTO ATUAL	VENCIMENTO PADRONIZADO
1 Gerente	3:250\$000	3:500\$000
1 Contador	2:250\$000	2:500\$000
1 Tesoureiro	1:750\$000	2:000\$000
1 Procurador	1:750\$000	2:000\$000
1 Adj. Procurador	1:000\$000	1:500\$000
9 1os. Oficiais	1:200\$000	1:500\$000
10 2os. Oficiais	1:000\$000	1:250\$000
12 3os. Oficiais	900\$000	1:000\$000
14 1os. Escriurarios	800\$000	800\$000
16 2os. Escriurarios	600\$000	650\$000
8 3os. Escriurarios	500\$000	500\$000
1 Porteiro-Chefe-Zelador	800\$000	800\$000
7 Serventes de 1a. classe	500\$000	500\$000
9 Serventes de 2a.	400\$000	450\$000
11 Serventes de 3a.	330\$000	400\$000
2 Estafetas de 1a.	200\$000	250\$000
4 Estafetas de 2a.	-	200\$000

CONSIDERANDO que para pôr em pratica esse quadro, caberá à Caixa promover o seu provimento de conformidade com o art. 19, combinado com os arts. 27 e 33 das Instruções, isto é, depois de classificar os funcionarios de acordo com os vencimentos atuais, a Caixa realistará e proverá o quadro do pessoal;

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRABALHO  
CONSIDERANDO que as gratificações de função deverão ser estipuladas respectivamente em R\$. 200\$000 e 100\$000, como propõe a Caixa ( fls. 6 );

CONSIDERANDO que com o quadro proposto pela Comissão, a despesa com o pessoal da Secretaria deverá ser assim classificada:

Despesas administrativas - Pessoal Fixo -	788:900\$000
Carteira Empréstimos - Pessoal -	157:500\$000
Carteira Predial - Pessoal -	64:200\$000
Serviço Médico - Pessoal Fixo -	123:000\$000

CONSIDERANDO que a Caixa solicita autorização para criar diversos cargos novos, pedido que se acha perfeitamente justificado, e, assim, pode ser autorizada a criação em apreço, na forma pedido pela Caixa dentro, entretanto, das disponibilidades reservadas à administração, de conformidade com as instruções aprovadas e de acordo com a tabela apresentada;

CONSIDERANDO que a Caixa, em virtude de ter suprimido o cargo de telefonista, sugere o aproveitamento do funcionário nas funções de Servente; a Comissão, porém, à vista das informações prestadas pelo Inspetor de Previdência, a fls. 29, propõe a classificação de mesmo funcionário nas funções de 5ª. Escriturário;

CONSIDERANDO, em relação ao pessoal do Serviço Médico, que, exceção feita aos vencimentos dos médicos dos núcleos de Valença, Sabará, Sete Lagoas e Buenópolis, que devem ser fixados em R\$. 1:350\$000 (art. 41, § 1º das Instruções), nenhuma objeção cabe fazer à proposta da Caixa;

CONSIDERANDO que sobre o recurso oferecido pelo Encarregado de Laboratório (fls. 22 e 23), embora os respectivos vencimentos tenham sido fixados na base do art. 47 das Instruções, todavia, deve dito recurso ser desentranhado dos autos e constituir processo em separado para futura apreciação do Conselho;

CONSIDERANDO que os vencimentos propostos para o Procurador, Adjunto de Procurador e Pessoal técnico da Carteira Predial podem ser aceitos e homologados;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Caixa, tendo em vista o disposto no art. 24 das Instruções de Padronização, propõe a criação do

cargo de Sub-Gerente, atribuindo-lhe os vencimentos mensais de R...  
5:000.000;

CONSIDERANDO que a criação desse cargo não está perfeitamente justificada nos autos, e, si autorizada, acarretará à Caixa uma despesa desnecessária, o que deve ser evitado, dada à finalidade das instituições de previdência social;

CONSIDERANDO, ainda, que a respeito desse cargo, cuja criação foi facultada pelo plano de padronização, cumpre atender que, além de se tratar de um cargo que, sendo dispensável na ordem administrativa, virá sobrecarregar os cofres das Caixas que o criarem com despesa perfeitamente evitável, como ficou já acentuado;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

1 - aprovar a padronização da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil de acordo com as normas e alterações apresentadas pela Comissão especial, e acimas enumeradas;

2 - determinar seja o quadro de pessoal da Secretaria organizado de conformidade com o constante deste acórdão;

3 - autorizar a criação dos cargos novos, na forma pedida pela Caixa;

4 - aprovar os vencimentos propostos para o Procurador, Adjunto de Procurador e Pessoal técnico da Carteira Predial;

5 - suprimir do quadro das Caixas dos grupos A e B o cargo de Sub-Gerente, e, conseqüentemente, negar autorização para a criação desse mesmo cargo, na Caixa em questão;

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

6 - determinar que a padronização prevaleça a partir de Julho de 1939, ficando para isso aberto o respectivo crédito especial, no corrente exercício.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1940

a) Francisco Barbosa de Souza Presidente

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Souza Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 21/3/40.